



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas N° 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

## PROJETO DE LEI N.º 1.571/2020 10 DE FEVEREIRO DE 2020

*Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação uma área de terra localizada no Distrito do Pereira, neste Município de Santaluz, cuja posse é do Sr. José Nunes de Souza.*

### A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”:

- Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra com o total de 1.200 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), localizada no Distrito de Pereira, neste Município de Santaluz/BA, cuja posse é do Sr. JOSÉ NUNES DE SOUZA.
- Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior está avaliado em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), localiza-se na mesma área de terra que já foi parcialmente desapropriada para a realização de construções por parte do Município e será utilizado para a construção de um colégio estadual.
- Parágrafo único. Fica a Prefeita do Município de Santaluz autorizada a proceder à doação do imóvel ora desapropriado ao Estado da Bahia, com o objetivo de que o Ente estadual realize a construção do prédio indicado no **caput** do presente artigo.
- Artigo 3º - A Procuradoria Geral do Município tomará todas as providências para efetivar a Desapropriação do bem descrito no artigo 1º, seguindo-se à doação autorizada.
- Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal  
Santaluz, 10 de fevereiro de 2020

QUITÉRIA CARNÊIRO ARAÚJO  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz, 10 de fevereiro de 2020

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**NESTA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com alegria que encaminho para essa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que servirá para tornar realidade os planos conjuntos do Município de Santaluz e do Governo do Estado da Bahia. Estes planos dizem respeito ao reconhecimento, por parte do Governo do Estado, da importância do distrito do Pereira e da necessidade de prover à população jovem daquele distrito e da comunidade da região o acesso à educação secundarista em seu próprio território, facilitando a vida não só dos jovens, mas de suas famílias.

O colégio a ser construído na área objeto de desapropriação tem previsão de possuir 10 (dez) salas de aula e já integrará o complexo de educação e cultura construído pelo Município, composto pela escola municipal, a quadra poliesportiva e o auditório, garantindo o desenvolvimento de várias atividades por parte dos estudantes com fluidez e integração nunca vistas.

Diante das informações providas a Vv.Exas. através desta mensagem, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

  
**QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO**  
Prefeita Municipal